



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

**PROCESSO Nº: 2017082109**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**DATA: 06/09/2017**

**HORÁRIO: 09:00h**

**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lavras (MG), inscrita no CNPJ 07.905.127/0001-07, com Inscrição Estadual Isenta, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002 de 15 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por registro de preços** para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos veículos, que compoem a frota da FUNDECC, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 6 outubro de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.958, 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ;
- d) ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos

veículos, que compoem a frota da FUNDECC, a pedido da Diretoria executiva, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

12. Na hipótese de haver diferença de especificação entre a registrada no sistema **Comprasnet - SIASG** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e a do edital, prevalecerá a do edital

13. O valor estimado para essa contratação é R\$ 37, 893.88 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), conforme levantamento dos serviços realizados durante o exercício de 2016.

1.3.1 Peças e Acessórios/ Material – R\$ 32.893,88 (Trinta e dois mil oitocentos e noventa e tres reais e oitenta e oito centavos

1.3.2 Serviços –R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

2. Registra-se, ademais, que a aquisição e/ou serviços será realizada por meio de SRP, conforme incisos I do Art 3º do Decreto 7.892/2013, em razão de a FUNDECC necessitar de contratações frequentes dos serviços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

3.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

3.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

3.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

- 3.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;
- 3.2.8. empresas cujo o estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 3.2.9. quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art 9º da lei 8.666/93

3.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

3.6. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

3.6.1. nos itens (grupos) cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.1. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.2. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 09:00h minutos do dia 06 de Setembro de 2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

5.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

5.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

5.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

5.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

5.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

5.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

5.5. O (s) licitantes(s) microempresa (s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar (em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e, em especial, quanto ao seu art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/07, deverá (ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

5.6. Caso a(s) microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte assinala(m), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/06, será (ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo,

posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

5.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. A partir das 09:00h em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



.....  
sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

7.6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6.4. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

7.9. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (**menor preço e maior desconto por Lote**), dentro das especificações constantes no **Anexo II**.

8.1.1. Para os itens relativos aos “**serviços de manutenção preventiva e corretiva**”, a elaboração das propostas deverá ter como **unidade de medida “valor por hora”** (“**menor preço**”).

8.1.2. Para os itens relativos ao “**fornecimento de peças**”, a elaboração das propostas deverá ter como referência o “**percentual de desconto**” (**maior desconto**) que o licitante propõe aplicar aos preços constantes das **tabelas de preços de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante**.

8.1.3. Para apuração do “**preço por lote**” e classificação das propostas, será utilizada a fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{PREÇO POR LOTE =} \\ & \text{("Nº de horas para o ITEM SERVIÇO" X "VALOR da hora para o ITEM SERVIÇO")} \\ & \quad + \\ & \text{("VALOR ESTIMADO para GASTOS com FORNECIMENTO DE PEÇAS" X (1 - "%} \\ & \quad \text{do} \\ & \quad \text{DESCONTO para o ITEM FORNECIMENTO DE PEÇAS"))} \end{aligned}$$

8.2. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8. 2, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas e empresas de pequeno porte, nos casos dispostos nos incisos I e III (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.3. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, de forma virtual, por meio do sítio do Compras Governamentais, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

9.1.1. Estar com o cadastro regularmente atualizado e validado no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I- Credenciamento; II- Habilitação Jurídica, III- Regularidade Fiscal e V - Qualificação econômica financeira conforme o disposto na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9 /1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02;

9.1.2. A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Novo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovada por meio do sistema on-line a **DECLARAÇÃO na qual**

.....  
**constará a atual situação do Fornecedor.**

9.2. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:

9.2.1. enviar, de forma virtual, por meio do sítio do Compras Governamentais, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e a Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

9.2.2. apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

9.2.3. comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT emitida no sítio: [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)) conforme o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

9.2.4. comprovar, por meio do estatuto ou contrato social do licitante, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão;

9.1.5. comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

9.1.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

9.4. O Pregoeiro solicitará, em momento oportuno, de forma virtual, por meio do sítio do Compras Governamentais, o documento especificado no subitem 8.2.2 visando à celeridade do processo.

9.5. O documento original descrito no subitem 8.2.2, antes mencionado, deverá ser enviado pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço: Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural Campus Histórico da UFLA s/n CP 3060 Lavras MG CEP 37200

9.6. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 8.1 e 8.2

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente



assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [cplfundecc@gmail.com](mailto:cplfundecc@gmail.com)), desde observado o prazo estabelecido no subitem 10.1.

10.3. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.4. No caso de pedido impugnação enviado por e-mail, o licitante deverá encaminhar o documento original em envelope lacrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio por e-mail.

10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 10.1.

10.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail [cplfundecc@gmail.com](mailto:cplfundecc@gmail.com)

11.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Setor de compras da Fundecc, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FUNDECC Campus Histórico da Ufla - CP 3060 - CEP 37.200-000 - Lavras-MG.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.2.5. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da FUNDECC, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

### **14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos, objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias. Ata de Registro de Preço será formalizada, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. O Gerente responsável pelo Registro de Preços da FUNDECC convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

14.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a FUNDECC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

14.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

### **15 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE VALORES**

15.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e constante da Ata de Registro de Preços, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

15.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos itens**, tais como, tributos, garantia, entre outros.

15.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que este comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

15.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

## 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PEÇOS

16.1. Nos termos do art. 20, Decreto nº 7.892/2013, o registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 19.1. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

16.4..Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o **quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5..As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata**. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.6. Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a 100 % (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

## 17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNDECC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1. cometer fraude fiscal;
- 17.1.2. apresentar documento falso;
- 17.1.3. fazer declaração falsa;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.7. não mantiver a proposta.

17.2. Para os fins do disposto no subitem 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Além do previsto no subitem 17.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

17.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

17.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

17.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada.

17.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à FUNDECC pelos prejuízos resultantes.

17.3.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da FUNDECC, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

17.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante

vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de proponentes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela FUNDECC será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

19.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;



.....  
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

19.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a FUNDECC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: CONVENIOS, CONTRATOS GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC E RECURSOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC NOS TERMOS DA LEI 8.958/94.

## **21. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. O prazo limite para a execução dos serviços será de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização pela FUNDECC. Para os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria o prazo limite será de 30 (trinta) dias, **improrrogáveis**, contados a partir da autorização pela FUNDECC.

21.2. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis.

21.3. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à FUNDECC, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## **22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

22.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **23. DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

24.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

24.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 13, o lance é considerado proposta.

24.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDECC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

24.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

24.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, XX de agosto de 2017.

**ERIWELTON VILELA COELHO**

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, com **FORNECIMENTO DE PEÇAS**, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos veículos, que compõem a frota da FUNDECC, a pedido da Diretoria Executiva, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção em veículos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais para realização de manutenções preventivas e corretivas na frota da FUNDECC, justifica-se tendo em vista a falta da prestação desse tipo de serviço o que acarreta em sérios prejuízos às atividades fins da FUNDECC por deslocamentos dentro do município de Lavras bem como dentro e fora do estado de Minas Gerais na busca por novos conhecimentos a serem aplicados nos projetos institucionais ensino, na pesquisa e na extensão, gerenciados pela FUNDECC.

2.2. A presente contratação também se justifica pela necessidade de se manter a integridade do patrimônio público, partindo da premissa constante de se efetuar as manutenções preventivas e corretivas, mantendo a frota perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.3. Em virtude da pluralidade dos serviços e, considerando o intuito de garantir a ampla concorrência no certame com base na análise da estrutura de mercado do setor em questão, não será exigido que o licitante detenha especialização em todas as áreas dos serviços que serão contratados.

#### 3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **no Decreto nº 8.538, de 2015**, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais pertinentes.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no item 16 .

## **5. DA ESTIMATIVA**

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 37.893,88 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) conforme levantamento dos pagamentos feitos no ano de 2016.

5.2. A planilha de formação de preços será demonstrada no Anexo II deste edital.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos Projetos:

recursos: CONVENIOS, CONTRATOS GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC E RECURSOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC NOS TERMOS DA LEI 8.958/94.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

7.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos; e

7.1.2. fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

7.2. As peças, componentes, acessórios e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta do licitante vencedor.

7.3. As peças, componentes, acessórios e materiais substituídos pelo licitante vencedor deverão ser entregues à FUNDECC, no ato do recebimento dos veículos devidamente consertados.

7.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no plano de manutenção preventiva a ser apresentado à FUNDECC em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

7.5. Deverá a manutenção preventiva ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pelo licitante vencedor, e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

7.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

7.7. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

7.8. Todo serviço somente será realizado depois de autorizado pela FUNDECC, mediante apresentação, pelo licitante vencedor, de um prévio orçamento.

## **8. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização pela FUNDECC. Para os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria o prazo limite será de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir da autorização.

8.2. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis.

8.3. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à FUNDECC, por intermédio do setor de compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## **9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O local para a execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, cujo endereço deverá constar na proposta comercial.

9.2. A oficina do licitante vencedor deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados; e

9.2.2. possuir instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento dos veículos, descritos no ANEXO II do Edital.

9.3. O licitante vencedor deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos, sob sua guarda.

9.4. Em casos de emergência, estando o veículo, impossibilitado de deslocamento, a execução dos serviços dar-se-á onde o mesmo se encontrar, desde que autorizado pela FUNDECC.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

10.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

11.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados, na forma a seguir:

11.1.1. para os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA** em geral: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

11.1.2. para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento: prazo de



.....  
garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

11.1.3. para os serviços de lanternagem e pintura: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

11.1.4. para os serviços em motor, câmbio e suspensão: prazo de garantia não inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços; e

11.1.5. para as PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS fornecidos: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetiva instalação nos veículos.

## **12. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

12.1. As peças, componentes, acessórios e materiais danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por originais novos, de primeiro uso, pelo licitante vencedor, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da FUNDECC antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

12.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças, componentes, acessórios e materiais novos e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do licitante vencedor, poderá ser admitida a substituição por similar recomendado pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela FUNDECC.

12.3. As peças, componentes, acessórios e materiais necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor com preços compatíveis com a tabela de preços de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, concedidos os descontos propostos.

12.4. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à FUNDECC.

12.5. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, a FUNDECC poderá adquirir peças, componentes, acessórios e materiais de outras empresas.

12.6. O licitante vencedor realizará a instalação de todas as peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive os que forem adquiridos pela FUNDECC, no caso descrito no item 12.5.

12.7. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos deverão ser entregues à FUNDECC.

12.8. Na hipótese de instalação inadequada de peças, componentes, acessórios e materiais, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a FUNDECC.

## **13. DA FROTA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**

.....  
**13.1.** A atual frota da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL, objeto da manutenção e fornecimento pretendidos está elencada no **ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017.**

**13.2.** A frota elencada no **ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017** poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados, tornarem-se ociosos ou irrecuperáveis.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto a ser licitado.

14.1.1. Poderão ser subcontratados, desde que aprovados pela FUNDECC, os serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais associados a:

- a) lanternagem;
- b) pintura/Estufa;
- c) capotaria;
- d) borracharia completa;
- e) balanceamento, alinhamento e cambagem;
- f) vidraçaria;
- g) ar condicionado.

14.1.2. A subcontratação, se houver, será exclusivamente de microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **15. DA TERMINOLOGIA**

15.1. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

15.1.1. **MANUTENÇÃO:** é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos, em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

15.1.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos veículos, no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade dos mesmos. Devem ser obedecidas às determinações existentes no manual de cada fabricante.

15.1.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** atividade que visa tornar operacionais os veículos, ocasionalmente desativados ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

#### **16. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

16.1. **Mecânica Geral:** consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, tornearia, transmissão, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.

16.2. **Lanternagem:** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros

serviços afins.

16.3. Pintura / Estufa: consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação dos veículos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

16.4. Capotaria: consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna dos veículos, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

16.5. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

16.6. Sistema Hidropneumático: consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos, (freios, direção e outros).

16.7. Borracharia completa: consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

16.8. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem dos veículos, e todos os outros serviços afins.

16.9. Suspensão: consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

16.10. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem.

16.11. Vidraçaria: consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

16.12. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

16.13. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **17.1. Caberá ao licitante vencedor:**

17.1.1. prestar os serviços em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, neste Termo de Referência, na Planilha de Especificação constante no Anexo II e no contrato;

17.1.2. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

17.1.3. designar um representante ou preposto perante a FUNDECC a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

17.1.4. executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da FUNDECC do Contrato;

17.1.5. manter os veículos, e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

17.1.6. submeter à aprovação da FUNDECC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos, na oficina do licitante vencedor, o orçamento para execução do serviço (discriminado de forma clara, padronizada e detalhada), bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com a tabela de preços de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, concedidos os descontos propostos;

17.1.7. prestar os serviços objeto desta licitação dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela FUNDECC, quer em razão do material, quer da mão de obra;

17.1.8. fornecer à FUNDECC peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendadas pelo fabricante, obrigatoriamente novas (primeiro uso), cabendo ao licitante vencedor a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à FUNDECC;

17.1.9. fornecer quando solicitado pela FUNDECC laudo técnico concernente às condições de veículos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

17.1.10. executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

17.1.11. disponibilizar, sem alteração do valor dos serviços, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

17.1.12. entregar à ao setor de compras da FUNDECC todas as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos dos veículos;

17.1.13. fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela FUNDECC sobre os serviços executados;

17.1.14. manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora licitados;

17.1.15. manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora licitados;

17.1.16. manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços licitados dentro das especificações definidas neste Termo de Referência;

17.1.17. conservar e guardar com extrema diligência os veículos, em sua oficina

.....  
durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

17.1.18. executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

17.1.19. informar à FUNDECC quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

17.1.20. responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da FUNDECC ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

17.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.22. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

17.1.23. respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.1.24. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNDECC, sob a pena de rescisão contratual;

17.1.25. ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material

17.1.26. apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

17.1.27. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da FUNDECC, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

17.1.28. responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a FUNDECC;

17.1.29. assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

17.1.30. manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, componentes, acessórios e materiais, com o fim de permitir à FUNDECC avaliar as frequências daqueles serviços e reposições;

17.1.31. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação pertinente;



17.1.32. fornecer à FUNDECC os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

17.1.33. registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação dos veículos, (com número de placa);
- b) data da manutenção;
- c) horário do início e do término dos serviços;
- d) nome do empregado do licitante vencedor que efetuou os serviços;
- e) problema apresentado;
- f) recebimento dos serviços pela FUNDECC.

17.1.34. emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a FUNDECC;

17.1.35. fornecer à FUNDECC relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças, componentes, acessórios e materiais substituídos, os quais deverão ser obrigatoriamente originais novos (primeiro uso), ou recomendados pelo fabricante, cabendo ao licitante vencedor a comprovação de aquisição, mediante a apresentação da nota fiscal à FUNDECC;

17.1.36. apresentar a programação das manutenções mensalmente à FUNDECC, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao Plano de Manutenção Preventiva, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato;

17.1.37. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à FUNDECC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

17.1.38. arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela FUNDECC;

17.1.39. disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da FUNDECC na realização de “prova de rua”, se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com os veículos, trafegando;

17.1.40. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

17.1.41. comunicar imediatamente a FUNDECC quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

17.1.42. comunicar a FUNDECC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

17.1.43. levar, imediatamente, ao conhecimento da FUNDECC, qualquer fato

extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;

17.1.44. tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a FUNDECC, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim; e

17.1.45. responsabilizar-se pela retirada e devolução dos veículos.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**

### **18.1. Caberá à FUNDECC:**

18.1.1. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

18.1.2. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.3. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.1.4. solicitar ao licitante vencedor o bom cumprimento dos serviços;

18.1.5. proporcionar ao licitante vencedor todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

18.1.6. notificar, por escrito, ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência;

18.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

18.1.8. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações do licitante vencedor;

18.1.9. providenciar, quando solicitado pela FUNDECC, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

18.1.10. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;

18.1.11. publicar o extrato do Contrato no *Diário Oficial* da União; e

18.1.12. aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total das disposições contidas neste Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela FUNDECC será efetuado em conformidade com as disposições contidas

no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

19.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

19.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a FUNDECC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNDECC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.1.1. cometer fraude fiscal;

20.1.2. apresentar documento falso;

20.1.3. fizer declaração falsa;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

.....  
20.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

20.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

20.1.7. não mantiver a proposta.

20.2. Para os fins do disposto no subitem 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Além do previsto no subitem 21.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

20.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

20.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

20.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

20.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

20.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada.

20.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à FUNDECC pelos prejuízos resultantes.

20.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da FUNDECC, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

20.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

**RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS**  
DIRETOR EXECUTIVO

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO e FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(A) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1) Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/17 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços/ fornecimento de PRIMEIRA QUALIDADE.
- 2) O não atendimento a estas observações poderá ocasionar desde a desclassificação da empresa do certame ao não recebimento do objeto, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências e proibição de contratar com a Administração, conforme item 13 do Edital.
- 3) Os licitantes deverão estar atentos a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas na fase de aceitação.
- 4) A única via de comunicação entre o licitante e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Compras Governamentais.

**(B) DA REESPECTIVA FROTA ,ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:**

ID	Veículo	Placa	Chassi	ANO/ FABR
1	Fiat Dolo Atractive	OWV-3724	9BD119707E1113803	2014/2014
2	Ford Ranger XL	HES-1677	8AFER13P18J137957	2007/2008
3	L200 4x4	COB-7561	JMYJNK340WP801177	1998/1998
4	Fiat Doblo Essence	OQH-7302	9BD119609D1108894	2013/2013
5	L 200 4x4	HKP-2254	93XGNK740AC959207	2009/2010
6	Renault Duster	PUS-1748	93YHSR5P5FJ492961	2014/2015
7	Fiat Uno Mille Way	OMD-8752	9BD15804AD6758885	2012/2013
8	Fiat Uno Mille Way	GYI-8718	9BD15844AC6613265	2012/2012
9	Fiat Uno mille fire	HES-2393	9BD15822786146737	2008/2008
10	Fiat Palio WK	HOA-5966	9BD373154D5023716	2012/2013
11	Fiat Strada Working	HOA-5961	9BD27805MD7617325	2012/2013
12	Toyota Hilux	GUY-5263	8AJ33LNA319332620	2000/2001
13	Fiat Uno mille way	HKP-3311	9BD15844AA6414588	2010/2010
14	Fiat Uno Vivace	OQP-9475	9BD195152E0494171	2013/2014
15	Fiat Palio Fire	PXE-9286	9BD171122ZG7573165	2015/2016
16	Fiat Strada Working	ENK-2023	9BD27804MA7250901	2010/2010
17	Fiat Palio Fire	HEG-6052	9BD17164LC5746046	2011/2012
18	L200 4x4	HES-2527	93XHNK7408C847223	2008/2008
19	Fox Prime	OMD-8745	9BWAB4521D4078255	2012/2013





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

20	Gol VW Power	HKP-2031	9BWAB05U19T252755	2009/2009
21	Fiat Palio Fire	PVX-6865	9BD17102ZF7538466	2015/2015
23	Montana LS	PVX-6863	9BGCA8030FB203348	2015/2015
24	Daily /Chassi 70.13 cabine Dupla	HES1027	93ZC6690178326884	2007/2007
25	Santana 2.0 MI	HAT0778	9BWAE03XX4P006244	2004/2004
26	Montana Conquest	HKP 2654	9BGXLSOPOAC125918	2009/2010
27	Uno Mile Economy	OWS 9898	9BD15822AD6899188	2013/2013
28	VW/ Bora	GMF 5498	3VWSH49M38M638604	2007/2018

Média Peças e acessórios genuínos, **DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA.**

**18,33%**

Média Serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos do lote, **VALOR HORA/HOMEM CONFORME TEMPARIO DA MARCA**

**R\$ 100,00**

Obs: A média foi obtida após consultas em 3 (três) empresas especializadas no objeto deste edital.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(EM PAPEL TIMBRADO)**

Processo nº:

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

I.E.:

Tel:

Fax:

Representante Legal:

RG:

C.P.F.:

E-mail:

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento do objeto do presente processo licitatório, conforme relacionado.

Declaramos ainda que no valor da presente proposta, estão incluídos todos os encargos pertinentes, aos serviços, conforme abaixo :

Item	Descrição dos serviços	Quant. estimada de horas/unidades	Preço unitário da hora de trabalho	Preço total estimado
1	Serviços de Mecânica abrangendo manutenção corretiva e preventiva		R\$	R\$
<b>Valor total estimado dos serviços R\$</b>				
<b>Obs. Deverão estar incluídos na proposta os serviços especificados no item 16 do Termo de Referência.</b>				



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

tem	Descrição	Valor estimado	Valor do desconto sobre as peças, produtos e fluídos em percentual	Valor total estimado
1	Peças originais ou genuínas, produtos e fluídos		..... %	R\$
<b>Valor total estimado das peças com desconto (D) R\$</b>				
<b>Obs. Os valores das peças substituídas serão confirmadas com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos. Não havendo previsão na Tabela Oficial das peças ou acessórios substituídos ou no caso da tabela estar desatualizada, a contratante efetuará pesquisa de preço junto às empresas concessionárias autorizadas da marca do veículo para se apurar o valor de mercado das peças. Sobre o valor apurado deverá incidir o desconto proposto pela contratada na proposta de preço.</b>				

**Declaramos que**, nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

O fornecimento do serviço/material será feito no conforme disposição do Edital, após aprovação da proposta pelo solicitante e através de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo Setor de Compras da FUNDECC.

Prazo de pagamento será **até o 10º. (décimo) dia útil** após a emissão da nota fiscal e aprovação do responsável pela execução do objeto.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

☞ Assinatura do Represente Legal

- ☞ RG e CPF

- ☞ **Carimbo CNPJ do Proponente**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**CARIMBO DA EMPRESA**



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

ANEXO IV  
ATA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 07/2017

ATA Nº \_\_\_\_2017

VALIDADE 12 MESES

Aos \_\_\_\_ dia(s) de mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezessete (\_\_/\_\_/2017), na FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, localizada no Campus Histórico da UFLA, Lavras/MG, Gerenciadora do Registro de Preços/FUNDECC, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 7.892/2013, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 0x/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Direção Executiva – FUNDECC, as fls. .... do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, com **FORNECIMENTO DE PEÇAS**, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos veículos, que compõem a frota da FUNDECC, pelo Sistema de registro de preços, conforme relação contida no ANEXO II do instrumento, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

**DADOS DO LICITANTE 1º CLASSIFICADO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ITENS A SEREM CONTRATADOS: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, com **FORNECIMENTO DE PEÇAS**, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos veículos abaixo ou que forem adquiridos durante a vigência deste contrato:

ID	Veículo	Placa	Chassi	ANO/ FABR
1	Fiat Dolo Atractive	OWV-3724	9BD119707E1113803	2014/2014
2	Ford Ranger XL	HES-1677	8AFER13P18J137957	2007/2008
3	L200 4x4	COB-7561	JMYJNK340WP801177	1998/1998
4	Fiat Doblo Essence	OQH-7302	9BD119609D1108894	2013/2013
5	L 200 4x4	HKP-2254	93XGNK740AC959207	2009/2010
6	Renault Duster	PUS-1748	93YHSR5P5FJ492961	2014/2015
7	Fiat Uno Mille Way	OMD-8752	9BD15804AD6758885	2012/2013
8	Fiat Uno Mille Way	GYI-8718	9BD15844AC6613265	2012/2012
9	Fiat Uno mille fire	HES-2393	9BD15822786146737	2008/2008
10	Fiat Palio WK	HOA-5966	9BD373154D5023716	2012/2013
11	Fiat Strada Working	HOA-5961	9BD27805MD7617325	2012/2013
12	Toyota Hilux	GUY-5263	8AJ33LNA319332620	2000/2001
13	Fiat Uno mille way	HKP-3311	9BD15844AA6414588	2010/2010
14	Fiat Uno Vivace	OQP-9475	9BD195152E0494171	2013/2014



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

15	Fiat Palio Fire	PXE-9286	9BD171122ZG7573165	2015/2016
16	Fiat Strada Working	ENK-2023	9BD27804MA7250901	2010/2010
17	Fiat Palio Fire	HEG-6052	9BD17164LC5746046	2011/2012
18	L200 4x4	HES-2527	93XHNK7408C847223	2008/2008
19	Fox Prime	OMD-8745	9BWAB4521D4078255	2012/2013
20	Gol VW Power	HKP-2031	9BWAB05U19T252755	2009/2009
21	Fiat Palio Fire	PVX-6865	9BD17102ZF7538466	2015/2015
23	Montana LS	PVX-6863	9BGCA8030FB203348	2015/2015
24	Daily /Chassi 70.13 cabine Dupla	HES1027	93ZC6690178326884	2007/2007
25	Santana 2.0 MI	HAT0778	9BWAE03XX4P006244	2004/2004
26	Montana Conquest	HKP 2654	9BGXLSOPOAC125918	2009/2010
27	Uno Mile Economy	OWS 9898	9BD15822AD6899188	2013/2013
28	VW/ Bora	GMF 5498	3VWSH49M38M638604	2007/2018

As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar desta data. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

**Rilke Tadeu Fonseca de Freitas**  
**Diretor Executivo**  
**Fundecc**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**Representante Legal**



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 07 /2017 - QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL E A EMPRESA

\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O presente contrato administrativo rege-se pelo PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrado entre a FUNDECC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo, PROF. RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-1.557.958, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 505.544.686-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras, MG, na Rua Joaquim Figueiredo, nº 135, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, sociedade civil devidamente constituída, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da FUNDECC

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada com vistas à prestação de serviços de manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017,.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços a serem prestados são a manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante nos veículos abaixo ou que sejam adquiridos pela FUNDECC durante a vigência deste contrato:

ID	Veículo	Placa	Chassi	ANO/ FABR
1	Fiat Dolo Atractive	OWV-3724	9BD119707E1113803	2014/2014
2	Ford Ranger XL	HES-1677	8AFER13P18J137957	2007/2008
3	L200 4x4	COB-7561	JMYJNK340WP801177	1998/1998



4	Fiat Doblo Essence	OQH-7302	9BD119609D1108894	2013/2013
5	L 200 4x4	HKP-2254	93XGNK740AC959207	2009/2010
6	Renault Duster	PUS-1748	93YHSR5P5FJ492961	2014/2015
7	Fiat Uno Mille Way	OMD-8752	9BD15804AD6758885	2012/2013
8	Fiat Uno Mille Way	GYI-8718	9BD15844AC6613265	2012/2012
9	Fiat Uno mille fire	HES-2393	9BD15822786146737	2008/2008
10	Fiat Palio WK	HOA-5966	9BD373154D5023716	2012/2013
11	Fiat Strada Working	HOA-5961	9BD27805MD7617325	2012/2013
12	Toyota Hilux	GUY-5263	8AJ33LNA319332620	2000/2001
13	Fiat Uno mille way	HKP-3311	9BD15844AA6414588	2010/2010
14	Fiat Uno Vivace	OQP-9475	9BD195152E0494171	2013/2014
15	Fiat Palio Fire	PXE-9286	9BD171122ZG7573165	2015/2016
16	Fiat Strada Working	ENK-2023	9BD27804MA7250901	2010/2010
17	Fiat Palio Fire	HEG-6052	9BD17164LC5746046	2011/2012
18	L200 4x4	HES-2527	93XHNC7408C847223	2008/2008
19	Fox Prime	OMD-8745	9BWAB4521D4078255	2012/2013
20	Gol VW Power	HKP-2031	9BWAB05U19T252755	2009/2009
21	Fiat Palio Fire	PVX-6865	9BD17102ZF7538466	2015/2015
23	Montana LS	PVX-6863	9BGCA8030FB203348	2015/2015
24	Daily /Chassi 70.13 cabine Dupla	HES1027	93ZC6690178326884	2007/2007
25	Santana 2.0 MI	HAT0778	9BWAE03XX4P006244	2004/2004
26	Montana Conquest	HKP 2654	9BGXLSOPOAC125918	2009/2010
27	Uno Mile Economy	OWS 9898	9BD15822AD6899188	2013/2013
28	VW/ Bora	GMF 5498	3VWSH49M38M638604	2007/2018

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n<sup>o</sup> 07 /2017, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

.....  
prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

X – providenciar, quando solicitado pelo Fiscal deste Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XI – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XII – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais obrigações que constam no edital e seus anexos :

I. executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

III. designar um representante ou preposto perante a **CONTRATANTE** a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que por ventura surgirem durante a execução deste Contrato;

IV. executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da FUNDECC deste Contrato;

V. manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

VI. submeter à aprovação da FUNDECC, no prazo máximo de 48 (quarenta

.....  
e oito) horas contadas dos ingressos dos veículos, na oficina da **CONTRATADA**, o orçamento para execução do serviço (discriminado-o de forma clara, padronizada e detalhadamente), bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o a tabela de preços de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, concedidos os descontos propostos;

VII. prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela FUNDECC, quer em razão do material, quer da mão de obra;

VIII. fornecer à **CONTRATANTE** peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, obrigatoriamente novas (primeiro uso), cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à FUNDECC;

IX. fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE** laudo técnico concernente às condições dos veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

X. executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

XI. disponibilizar, sem alteração do valor mensal dos serviços, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

XII. entregar à FUNDECC todas as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos dos veículos;

XIII. fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;

XIV. manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

XV. manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

XVI. manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados;

XVII. conservar e guardar com extrema diligência os veículos da **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

XVIII. executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

XIX. informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

XX. responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação

.....  
de sua responsabilidade;

XXI. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XXIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XXIV. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão contratual;

XXV. ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

XXVI. apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

XXVII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços e do fornecimento de peças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

XXVIII. responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXIX. assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

XXX. manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, componentes, acessórios e materiais, com o fim de permitir à **CONTRATANTE** avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

XXXI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação pertinente;

XXXII. fornecer à **CONTRATANTE** os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

XXXIII. registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação dos veículos (com número de placa);
- b) data da manutenção;
- c) horário do início e do término dos serviços;
- d) nome do empregado do licitante vencedor que efetuou os serviços;

- .....
- e) problema apresentado; e
  - f) recebimento dos serviços pela FUNDECC.

XXXIV. emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a FUNDECC da **CONTRATANTE**;

XXXV. fornecer à **CONTRATANTE** relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças, componentes, acessórios e materiais substituídos, os quais deverão ser obrigatoriamente originais novos (primeiro uso), ou recomendados pelo fabricante, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da nota fiscal à FUNDECC;

XXXVI. apresentar a programação das manutenções mensalmente à FUNDECC, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao Plano de Manutenção Preventiva, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato;

XXXVII. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

XXXVIII. arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;

XXXIX. disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da **CONTRATANTE** na realização de “prova de rua”, se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com os veículos, trafegando;

XL. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XLI. comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

XLII. comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

XLIII. levar, imediatamente, ao conhecimento da FUNDECC de contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;

XLIV. tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a FUNDECC, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;

XLV. responsabilizar-se pela retirada e devolução dos veículos, no *Campus* da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos,





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a FUNDECC

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor do presente de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput*.”

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte  
PROJETO:





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

## SERVIÇOS

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

I - mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, e

II- fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante a serem utilizados na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As peças componentes, acessórios e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As peças, componentes, acessórios e materiais substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, no ato do recebimento dos veículos devidamente consertados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no Plano de Manutenção Preventiva a ser apresentado à **CONTRATANTE** em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Deverá a manutenção preventiva ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela **CONTRATADA**, e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Todo serviço somente será realizado depois de autorizado pela FUNDECC, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de um prévio orçamento

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A oficina do **CONTRATADO** deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados; e

II - possuir instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento dos veículos, descritos neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O **CONTRATADO** deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS

A **CONTRATADA** deve conceder garantia dos serviços e das peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, na forma a seguir:

I - para os serviços de manutenção corretiva e preventiva em geral prazo de garantia não inferior 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

II - para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

III - para os serviços de lanternagem e pintura: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

IV - para os serviços em motor, câmbio e suspensão: prazo de garantia não inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços.

V - para as peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetiva instalação nos veículos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da autorização pela FUNDECC. Para os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria o prazo limite será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da autorização pela FUNDECC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá o **CONTRATADO** comunicar à **CONTRATADA**, por intermédio da FUNDECC, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

I – provisoriamente, pela FUNDECC, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 0x/2014;

II – definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pela Diretoria de Transportes e Máquinas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para a execução dos serviços será na oficina da **CONTRATADA**, cujo endereço consta neste Instrumento

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em casos de emergência, estando o veículo, impossibilitado de deslocamento, a execução dos serviços dar-se-á onde o mesmo se encontrar o automóvel, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo requisitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para



as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para cada solicitação de serviço deverá a **CONTRATADA** emitir um orçamento minucioso. O fiscal de Contrato deverá verificar se o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** está coerente com o valor da tabela de preços de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro



de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no

art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

As peças, componentes, acessórios e materiais danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por originais novos, de primeiro uso, pelo **CONTRATADO**, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da **CONTRATANTE** antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças, componentes, acessórios e materiais novos e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do licitante vencedor, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As peças, componentes, acessórios e materiais necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** com preços compatíveis com a tabela de preços de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868

e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

recomendados pelo fabricante, concedidos os descontos propostos pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos, estão incluídos no valor do Contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela **CONTRATADA** com os de mercado, a **CONTRATANTE** poderá adquirir peças, componentes, acessórios e materiais de outras empresas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** realizará a instalação de todas as peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive as que forem adquiridas pela **CONTRATANTE**, no caso descrito na Subcláusula Quarta desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Setor de Compras.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de instalação inadequada de peças, componentes, acessórios e materiais, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total do objeto a ser contratado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Poderão ser subcontratados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, os seguintes serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais associados a:

- I - lanternagem;
- II - pintura/Estufa;
- III - capotaria;
- IV - borracharia completa;
- V - balanceamento, alinhamento e cambagem;
- VI - vidraçaria; e
- VII - ar condicionado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL  
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG  
Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868  
e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93. -

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1<sup>o</sup> do art. 71 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**RILKE TADEU FONSECA DE  
FREITAS  
DIRETOR EXECUTIVO**



*FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL*  
*Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG*

*Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1868*

*e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)*

.....

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

(Cargo ou Função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**